



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Av. Rio Branco, 50 - Santa Lúcia, Vitória - ES, 29056-264
INCUBADORA

EDITAL PROEX/AGIFES Nº 02/2026
CHAMADA PÚBLICA DE FLUXO CONTÍNUO

SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE EMPREENDEDORES INOVADORES
PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

O Instituto Federal do Espírito Santo, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, mediante o Pró-Reitor de Extensão, no uso de suas atribuições legais com base nas Leis nº 10.973/2004, 8.666/1993, Decreto nº 5.563/2005 e Resolução do Conselho Superior do Ifes nº 09/2019, por meio da Pró-reitoria de Extensão (Proex) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes) faz uso das suas atribuições e torna pública a chamada de seleção de propostas de empreendedores inovadores, visando ao apoio pelo programa de incubação de empreendimentos do Ifes, gerenciado pela Agência de Inovação do Ifes (Agifes) e executado pela Incubadora do Ifes, por meio de seus Núcleos Incubadores (NIs).

1. DOS OBJETIVOS DO EDITAL

1.1. A presente chamada pública de fluxo contínuo destina-se à seleção de propostas de empreendedores inovadores, visando fornecer apoio para sua criação, desenvolvimento e/ou consolidação no mercado, por meio do processo de incubação, nos termos da Resolução do Conselho Superior Nº 09/2019 de 31 de maio de 2019, que regulamenta a Incubadora de Empreendimentos do Ifes.

1.2. **Termo de Adesão Simplificado (TASI):** Instrumento jurídico que possibilita a intervenção da Incubadora do Ifes junto à pessoa jurídica responsável pelo empreendimento, visando à utilização de determinados bens e serviços do Ifes.

1.3. **Pré-incubação:** conjunto de atividades que visam apoiar o empreendedor a aperfeiçoar seu empreendimento, de forma a prepará-lo para o processo de incubação, fornecendo suporte técnico para desenvolvimento de seu modelo de negócio.

1.4. **Incubação:** processo de apoio a empreendimentos nascentes ou recentemente criados que oferece um conjunto de recursos e ações que propiciam condições favoráveis para desenvolvimento da produção e a comercialização de produtos e serviços com potencial inovador, a implantação de modelos de negócios, a disseminação de tecnologias e inovações

sociais e a produção artístico-cultural inovadora.

1.5. Incubação Residente: Modalidade de incubação na qual o empreendimento com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou produtor rural com Inscrição Estadual necessite, dentre as formas de apoio fornecidas pela Incubadora, da permissão de uso de espaço físico para o desenvolvimento de inovação.

1.6. Incubação Não Residente: Modalidade de Incubação em que o empreendimento com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou produtor rural com Inscrição Estadual necessite de todas as formas de apoio e serviços fornecidos pela Incubadora, sem precisar da cessão de espaço físico para seu desenvolvimento.

2. DOS CANDIDATOS ELEGÍVEIS

2.1. Empreendedores que queiram iniciar ou desenvolver suas ideias, processos, projetos e negócios nas áreas sociais, tradicionais, culturais e de base tecnológica, incluindo *Startups*, *Spin-offs*, MEI's, Associações, Cooperativas, Fundações, ONGs, trabalhadores informais, Empreendimentos Agropecuários, Negócios de Impacto Socioambiental, e afins.

2.2. Para submeterem propostas ao presente Edital, os empreendimentos devem:

- a. Possuir produtos, protótipos operacionais, processos ou serviços, preferencialmente, com potencial de propriedade intelectual;
- b. Apresentar o modelo de negócio no qual demonstre a viabilidade e o caráter inovador da proposta;
- c. Possuir regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

2.3. Os empreendedores poderão submeter propostas enquanto pessoa física, contudo, para o processo de incubação, será necessária a formalização do empreendimento, conforme documentos listados nos Itens 8.6 e 8.7.

2.4. A proposta deve apresentar aderência a uma ou mais áreas de atuação do Núcleo Incubador (conforme **Anexo I**) indicado no formulário eletrônico de inscrição, que terá caráter meramente orientador, não vinculando a Administração Pública.

3. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

3.1 As inscrições para a presente chamada pública serão gratuitas e realizadas, exclusivamente, pelo Formulário Eletrônico de Inscrição (conforme **Anexo II**) disponível no link: <https://forms.gle/G8aVLuJchezPdr446>, no qual serão inseridos os seguintes documentos:

1. Cartão CNPJ; ou,
2. Inscrição Estadual com situação cadastral vigente - Habilitado (somente para Produtores Rurais que não tenham CNPJ); ou,
3. RG e CPF do empreendedor;

4. Comprovante de aprovação e/ou captação de recursos (tais como contratos assinados e/ou termos de outorga) em Edital ou Programa de fomento, em vigor, promovidos pela Administração Pública direta ou indireta de quaisquer entes da federação e/ou promovidos por empresas, organizações e ambientes de inovação nacionais ou internacionais (se for o caso).

3.2 A efetivação da inscrição somente terá validade mediante a realização do envio dos documentos solicitados neste item.

3.3 É de inteira responsabilidade do candidato a conferência dos documentos e informações antes do envio da inscrição. Não será aceita, em hipótese alguma, inscrições cujos documentos estejam incompletos ou rasurados, ou nas quais estejam anexados documentos diferentes daqueles listados no item 3.1.

3.4 O Ifes não se responsabilizará pelas inscrições que não forem recebidas em decorrência de eventuais problemas no envio.

3.5 Cada candidato poderá submeter e/ou fazer parte da equipe de apenas 01 (um) Projeto em cada Núcleo Incubador. Caso haja a submissão de mais de uma proposta, deverão ser indicados *campi* distintos para cada. Em caso de omissão, caberá à Incubadora, juntamente com os Núcleos participantes, decidirem em qual *campus* serão executados os projetos submetidos.

3.6 A efetivação da inscrição implica a aceitação tácita das condições fixadas neste edital e na Resolução do Conselho Superior Nº 09/2019 do Ifes ([https://www.ifes.edu.br/images/stories/Res_CS_9_2019 - Aprova Regulamento Incubadora de Empreendimentos do Ifes.pdf](https://www.ifes.edu.br/images/stories/Res_CS_9_2019_-_Aprova_Regulamento_Incubadora_de_Empreendimentos_do>Ifes.pdf)). O candidato não pode, sob hipótese alguma, alegar desconhecimento das normas estabelecidas no presente Edital.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1 A avaliação das propostas será dividida em 02 (duas) etapas:

- Habilitação;

- Análise do formulário de inscrição e Entrevista (Classificatória e Eliminatória).

4.2 O processo de seleção será conduzido por uma Banca de Seleção de Empreendimentos de cada um dos Núcleos Incubadores, que será composta pela equipe de trabalho da Incubadora, e presidida pelo Coordenador do Núcleo Incubador envolvido.

4.3 Na etapa de habilitação serão analisados os documentos submetidos e o correto preenchimento do formulário de inscrição.

4.3.1 Na etapa de análise do formulário de inscrição, as propostas serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios:

Tabela 1 - Critérios de Avaliação

Item	Critério	Aspectos Considerados	Pontuação
1	Perfil empreendedor do proponente e Equipe Empreendedora	Potencial empreendedor dos proponentes e capacidade técnica e gerencial da equipe	0 a 20
2	Problema ou oportunidade de mercado	Relevância, tamanho, abrangência e tendências de mercado	0 a 20
3	Potencial Inovador	Fornecimento de valor do produto, grau de inovação e nível de domínio das tecnologias envolvidas	0 a 20
4	Viabilidade do Empreendimento	Viabilidade técnica, mercadológica, econômica do empreendimento	0 a 20
5	Aprovação em edital ou programa de fomento de inovação em vigor	Documentos comprobatórios de aprovação em edital ou programa de fomento de inovação em vigor	0 ou 10
6	Captação de recursos em edital ou programa de fomento de inovação em vigor	Termo de outorga ou outro documento oficial que comprove a captação de recursos referente ao projeto submetido ao presente Edital	0 ou 10
7	Aprovação na Pré-incubação da Incubadora do Ifes	Certificado emitido pela Incubadora do Ifes	0 ou 10

4.3.2 Para convocação à etapa de entrevista, a proposta deverá atingir pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos na etapa de análise do formulário de inscrição.

4.4.1 A etapa de entrevista será realizada apenas com os proponentes que atingirem a pontuação mínima estabelecida no item 4.3.2 e avaliará os critérios de 1 a 4 de acordo com a tabela 1:

- Ela será marcada com a indicação de data, local e horário para apresentação das propostas.
- A duração de cada entrevista será de, no máximo, 30 minutos.
- As entrevistas poderão ser gravadas, a critério do NI, respeitando as normas de confidencialidade.

d. As entrevistas poderão ser realizadas de forma presencial ou on-line.

4.4.2 A etapa de entrevista é classificatória e eliminatória. (conforme Anexo I).

4.5 O resultado final da seleção será obtido pela soma da pontuação obtida na etapa de análise do formulário de inscrição com a pontuação obtida na etapa de entrevista..

5. DA DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

5.1 Os resultados relativos a todas as etapas do processo de seleção de empreendimentos serão publicados no site: <https://agifes.ifes.edu.br/>, conforme o cronograma do presente Edital.

6. DOS RECURSOS

6.1 Os recursos às decisões da Banca deverão ser realizados por meio do Formulário de Recurso (**Anexo III**) e enviados no formato PDF para o e-mail: agifes.inc@ifes.edu.br.

6.2 Após a análise do recurso, caso seja alterada a nota final do proponente, será realizada nova divulgação do resultado.

6.3 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão dos recursos contra os resultados divulgados.

7. DO APOIO OFERECIDO

7.1 No presente edital, o apoio oferecido pela incubadora do Ifes aos empreendedores ocorrerá por meio do processo de incubação.

7.1.1 O enquadramento do empreendimento nos referidos processos da incubadora será feito pela Banca de Seleção de Empreendimentos, com base no estágio de desenvolvimento da proposta submetida.

7.2 A infraestrutura ofertada aos empreendimentos residentes nos Núcleos Incubadores será:

- a. Espaço físico, sujeito à cobrança de taxa de utilização, de acordo com a realidade e disponibilidade de cada Núcleo Incubador.
- b. Demais áreas de uso comum e/ou compartilhado, conforme descrito no "Manual do Incubado".

7.3 A infraestrutura ofertada aos empreendimentos não residentes nos Núcleos Incubadores será composta por áreas de uso comum e/ou compartilhado, conforme descrito no "Manual do Incubado".

7.4 Os projetos selecionados terão o seu plano de incubação desenvolvido considerando as dimensões apresentadas na Cartilha do Incubado, quais sejam: Empreendedor, Mercado, Tecnologia, Gestão e Capital.

7.5 Além do acima exposto, os projetos poderão ainda, na medida da disponibilidade, usufruir

dos seguintes serviços oferecidos pelo Núcleo Incubador e pela Agência de Inovação do Ifes:

- a. Apoio na gestão para o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos processos de negócio e sua implantação no mercado;
- b. Apoio tecnológico para o desenvolvimento dos produtos e processos inovadores;
- c. Apoio à promoção da rede de relacionamento com instituições científicas, tecnológicas e entidades empresariais para a formação de parcerias estratégicas e na busca de mentores do Ifes ou Externos;
- d. Apoio na identificação de pesquisadores e profissionais que possam aprimorar os produtos, processos e serviços do empreendimento;
- e. Apoio técnico na elaboração de projetos para captação de recursos;
- f. Apoio técnico quanto ao depósito de patentes e demais registros junto ao INPI;
- g. Apoio técnico quanto às questões jurídicas que envolvam o empreendimento.

7.6 Todo o apoio fornecido pela Incubadora do Ifes será direcionado estritamente para o empreendimento selecionado, sendo vedada a hipótese de seu uso para empreendimentos parceiros ou outros empreendimentos.

7.7 Os projetos selecionados que utilizarem espaço físico deverão seguir o Termo de Adesão Simplificado (TASI) e documentos específicos, referentes à utilização do espaço físico do respectivo Núcleo Incubador para o qual submeteu a proposta.

8. DO TERMO DE ADESÃO SIMPLIFICADO E PRAZOS DE INCUBAÇÃO

8.1 O proponente aprovado para incubação será convocado para a assinatura do TASI (**Anexos IV ou V**). Realizada essa convocação, o proponente terá o prazo de até 30 (trinta) dias para assinar o TASI, sob pena de configurar desistência.

8.2 A partir da assinatura do TASI, os responsáveis pela proposta aprovada terão o prazo de até 15 (quinze) dias para a instalação e o início dos trabalhos de desenvolvimento do empreendimento no Núcleo Incubador aprovado. Qualquer atraso no cronograma de implantação deverá ser notificado, por escrito, ao presidente do Comitê Gestor do respectivo Núcleo, para avaliação do caso. O não cumprimento do prazo de instalação, sem a devida justificativa, poderá incorrer em rescisão do TASI.

8.3 O período de incubação, poderá ser de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura do TASI a ser firmado entre o Ifes e o(s) responsável pelo empreendimento incubado.

8.4 O prazo poderá ser prorrogado conforme decisão do Comitê Gestor do Núcleo Incubador. O pedido de prorrogação deverá ser realizado pelos responsáveis pelo empreendimento incubado e encaminhado com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias do vencimento do contrato vigente. Neste caso, será firmado aditivo contendo novos compromissos, tais como prazos e valores.

8.5 Findo o prazo contratual, o empreendimento incubado deverá desocupar o espaço físico utilizado, sob pena prevista no TASI.

8.6. Documentos necessários para a assinatura do TASI - Empreendimento com CNPJ:

1. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.
2. Certidão de Regularidade do FGTS.
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
5. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

8.7. Documentos necessários para a assinatura do TASI - Empreendimento com Inscrição Estadual e sem CNPJ:

1. Relatório da Situação Cadastral Vigente da Inscrição Estadual de Produtor Rural (acesso pelo site <http://www.sintegra.es.gov.br/index.php>).

9. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E GRADUAÇÃO NO CASO DE INCUBAÇÃO

9.1 Os responsáveis pelos empreendimentos incubados deverão manter e apresentar, sempre que for solicitado pelo Comitê Gestor do Núcleo Incubador, a escrituração de suas atividades técnicas, financeiras e fiscais, de modo a facilitar as ações de fiscalização e acompanhamento do desempenho obtido pelo empreendimento.

9.2 A graduação do empreendimento incubado dar-se-á mediante decisão do Comitê Gestor do Núcleo Incubador, quanto ao cumprimento das metas, devendo a Agifes emitir certificado de graduação do empreendimento somente em caso de aprovação na etapa de incubação.

10. DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE INCUBAÇÃO

10.1 O encerramento do processo de incubação dar-se-á com a graduação do empreendimento ou com a rescisão, conforme previsto no TASI.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A Agifes e a Incubadora do Ifes, com seus Núcleos Incubadores vinculados, não serão responsáveis, nem solidárias ou subsidiariamente, pelas atividades desenvolvidas pelas pessoas jurídicas responsáveis pelos empreendimentos incubados ou por suas obrigações trabalhistas, fiscais, de insumos, de consumo, ambientais ou com terceiros.

11.2 Todas as informações recebidas dos candidatos serão tratadas como confidenciais pelo Ifes, permitido, quando for o caso, acesso pelos órgãos de controle do Poder Executivo e Legislativo Federal (Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União).

11.3 Em qualquer fase do processo de seleção, o Comitê Gestor do Núcleo Incubador ou a Banca de Seleção de Empreendimentos poderá se fazer representar por parte de seus membros.

11.4 Os resultados de cada etapa e as informações sobre o processo serão disponibilizados no

site do Ifes <https://agifes.ifes.edu.br/>.

11.5 As dúvidas acerca do Edital devem ser encaminhadas para o e-mail agifes.inc@ifes.edu.br. O prazo para resposta é de até 02 (dois) dias úteis.

11.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Agência de Inovação do Ifes, Comitê Gestor do Núcleo Incubador e Banca de Seleção de Empreendimentos, cujas decisões serão soberanas.

12. CRONOGRAMA

Atividade	Data
Submissão de propostas	Até o dia 10 de cada mês
Divulgação das propostas aprovadas na etapa de Habilitação	Até o dia 13 de cada mês
Entrega do recurso da etapa de Habilitação	Até 1 dia útil depois da atividade anterior
Divulgação do resultado da etapa após recursos	Até 1 dia útil depois da atividade anterior
Entrevista com os empreendedores selecionados	Até 5 dias úteis depois da atividade anterior
Divulgação do resultado da Análise do formulário de inscrição e da Entrevista	Até 1 dia útil depois da atividade anterior
Entrega do recurso da etapa de Análise do formulário de inscrição e Entrevista	Até 1 dia útil depois da divulgação do resultado
Relação final de classificados	Até 1 dia útil depois da atividade anterior

ADRIANA PIONTTKOVSKY BARCELLOS
Reitora

ANDERSON ROZENO BOZZETTI BATISTA
Pró-Reitor de Extensão